

LEI Nº 448/2013

De: 19 de Novembro de 2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Proceder a Doação, Com Encargos, de Área Remanescente de Propriedade do Município à Empresa RM AGRONEGÓCIOS LTDA ME e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT. Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de um lote localizado nesta cidade, na zona de expansão industrial, composta pela unificação das áreas remanescentes dos lotes n. 13 e 14 do 1º perímetro – Linha Arinos da Gleba Arinos, cuja matrícula da área total está inscrita sob nº 11.363 no Cartório do 1º Ofício Registral e Notarial desta Comarca, pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, à empresa, **RM AGRONEGÓCIOS LTDA ME**, com área de 2.000 m² (dois mil, metros quadrados), denominado lote n. 05, situado na Rua 01, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de incentivo industrial e comercial.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontra-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei, o qual será doado sob condições e com cláusula de reversão para a Empresa **RM AGRONEGÓCIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ 08.850.952/0001-06, Inscrição Estadual nº 13.450.785-1, cuja sede se encontra instalada em Nova Mutum MT.

Art. 2º – A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de um barracão medindo 800 m² para estocagem e comercialização de insumos, sementes, adubos, defensivos agrícolas e outros produtos destinados a agricultura em geral, bem como a prestação de assessoria, consultoria e fomento, visando principalmente o desenvolvimento do setor agrícola e pecuária em nosso município, com a efetiva instalação de uma filial e ampliação da empresa donatária neste Município.

Art. 3º - São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento comercial, bem como o início de suas atividades empresariais dentro do prazo máximo de 10 (dez) meses;

II – A contratação de mão de obra local para construção e a geração de pelo menos 04 (quatro) empregos diretos, contemplando a população local.

III – Cooperando com a preservação e reflorestamento da beira do Córrego Ingrid, tornando a área de preservação permanente.

IV- A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 4º - Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 10 (dez) anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo Único - Para implantação física estrutural a empresa donatária, deverá necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada donatária.

Art. 7º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 10 - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no *caput*.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 19 de Novembro de 2013.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal